

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.046, DE 2015

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.046, de 2015, visa acrescentar o art. 19-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida. O novo dispositivo determina que “os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. Estabelece, ainda, que o número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a dez por cento do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada.

O autor justifica a proposição argumentando que o novo Estatuto de Inclusão da Pessoa com Deficiência aprimorou em muito o arcabouço legal que garante medidas de inclusão dessas pessoas, no âmbito das políticas públicas e das iniciativas empresariais. A proposição ora

apresentada tem por fim aprimorar a legislação em vigor, pois busca sanar as dificuldades de acesso aos banheiros químicos, em eventos realizados nos espaços públicos que não contam com infraestrutura sanitária.

Encaminhada a esta Comissão, a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Neste ano de 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.146, que “institui Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”. Trata-se de grande avanço na construção de condições de igualdade entre os brasileiros, respeitando-se as suas diferenças. O novo Estatuto visa, entre outros objetivos, garantir condições que propiciem a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio da utilização segura e autônoma de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação.

No que se refere aos eventos realizados em espaços públicos, a Lei 13.146/2015:

- define como um direito, a garantia de acesso a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos (art. 42, inciso III);
- determina ao poder público que promova a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos (art. 43, inciso II) e, ainda, que, nos congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural por ele promovidos ou financiados, garanta as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva previsto na Lei (art. 71); e
- determina às instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural que ofereçam, à pessoa com deficiência, os recursos de tecnologia assistiva previstos na Lei (art. 70).

Por sua vez, a Lei nº 10.098, de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, determina que:

- os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos sejam acessíveis e disponham de pelo menos um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT (art. 6º), e
- na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, sejam observados requisitos de acessibilidade, entre os quais o de tornar disponível pelo menos um banheiro acessível (art. 11, parágrafo único, IV).

Verifica-se, portanto, que a obrigatoriedade de manter banheiros acessíveis em eventos realizados em espaços públicos sem infraestrutura sanitária constitui, de fato, uma lacuna na legislação em vigor.

A proposição em análise vem suprir essa lacuna, por meio de alteração à Lei 10.098/2000, que trata das condições de acessibilidade nas edificações e nos espaços coletivos, públicos e privados.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.046, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora